



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 5.092**, de 6 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as compras e contratação de serviços realizadas pela Prefeitura Municipal de Contagem no combate ao COVID-19 seja informadas a Câmara Municipal de Contagem, atendendo a excepcionalidade da pandemia.

A Câmara Municipal de Contagem, aprovou e eu promulgo e faço publicar, nos termos do parágrafo 8º do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a informar a Câmara Municipal de Contagem, todas as compras e contratação de serviços realizadas provenientes ao Estado de Calamidade Pública em razão do COVID-19, decretado pelo Município e aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, atendendo a excepcionalidade da pandemia.

Parágrafo Único – As informações repassadas deverão contemplar todas as compras realizadas em razão da Calamidade Pública, independente de valor, contendo objeto, número do contrato, vigência, nome do fornecedor e o valor correspondente.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de janeiro, em Contagem, em 6 de agosto de 2020.

  
Vereador **DANIEL CARVALHO**  
-Presidente-